



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 964, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a autorização Legislativa Municipal para transmissão definitiva de propriedade da área que especifica para a empresa Prosperidade Indústria e Comércio de Madeira Ltda. em razão do cumprimento de todas as exigências da Lei Municipal 762, de 24 de agosto de 2004, (PID) e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

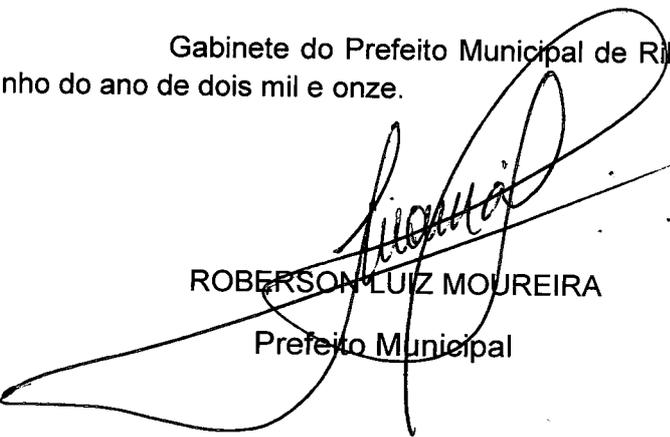
Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar, com cláusula de reversibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, uma área de terras localizada no perímetro suburbano do Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, com extensão de 2,5002 ha. e perímetro de 635,45 m. que representa parte da Estância Lagoa – Área Desmembrada – Gleba A, com limites e confrontações descritos na matrícula 1861 do CRI local, para a empresa *Prosperidade Indústria e Comércio de Madeira Ltda. CNPJ 02.073.131/0001-24.*

Parágrafo Único. A doação constante desta Lei tem por fundamento a satisfação por parte da empresa, das condições previstas no artigo 4º, § 3º da Lei Municipal 762, de 24 de agosto de 2004 (PID), bem como foram submetidas à Assembléia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo a ata deliberativa fazer parte da documentação a ser apresentada no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 2º A beneficiária deverá providenciar a respectiva escritura pública perante o Cartório do Tabelionato e a abertura de matrícula perante o Registro de Imóveis, da qual deverá constar as construções existentes no imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.


ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal